



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS E A EMPRESA REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Vander Geraldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.673.881 expedida pela SSP/MG e CPF nº 042.437.696-21, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.204.502/0001-20, sediada na Rua Vereador José Abreu Tico, nº 94, Bairro Campo Belo, Prudente de Moraes – MG, CEP: 35.738-000, endereço eletrônico: andre@waybrasil.net.br telefone(s) : (31) 98443-5152, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. : André Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.040.129, expedida pela SSP/MG e CPF nº 040.139.716-58, residente na Rua Pedra Grande, nº 16898, Bairro Santo Antônio, Sete Lagoas - MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo autuado nº 011/2024**, julgado em 25/04/2024 e homologado em 25/04/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente pregão eletrônico a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para estruturação do serviço de identificação civil na Câmara Municipal de Catas Altas. Objeto do acordo de cooperação técnica 1510.01.0028737/2023-79, celebrado com o Governo Estadual através da Polícia Civil para estruturação na Câmara Municipal de Catas Altas/MG os serviços de identificação civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.349,99 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais, e noventa e nove centavos), para todos os fins e efeitos legais.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0006	PAD DE ASSINATURA: AKIYAMA AK 560	AK560	AKIYAMA	1,00 UN	R\$ 2.349,99	R\$ 2.349,99
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.349,99	

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013
971658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:47:23 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº: 10.496-5, Agência nº 4312, Banco SICOOB (756).**

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será Contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularizaç(ões).

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo a CMCA Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A prestação da entrega dos equipamentos de informática para estruturação do serviço de identificação civil na Câmara Municipal de Catas Altas será até 20 (vinte) dias, posterior ao recebimento da Ordem de Compra da Contratada.

4.2. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 06/07/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

4.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Fiscal do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, sob penas da legislação vigente;
- Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a Contratada isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- Emitir a ordem de compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013
971658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:47:34 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto lícitado;
- c) Não receber materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6 CLÁUSULA SEXTA – AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.0001.1.002-44905217 **Elemento de despesa:** – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - **FICHA:** 02 **DESDOBRADA:** 2106

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.0001.1.002-44905219 **Elemento de despesa:** – Equipamentos de Processamentos de Dados - **FICHA:** 02 **DESDOBRADA:** 2421

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.0001.1.002-44905215 **Elemento de despesa:** – Equipamentos para Máquinas de Equipamentos Energéticos - **FICHA:** 02 **DESDOBRADA:** 2420

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.0001.1.002-44905299 **Elemento de despesa:** – Outros Materiais Permanentes - **FICHA:** 02 **DESDOBRADA:** 2422

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.0001.1.002-44905224 **Elemento de despesa:** – Mobiliário em Geral - **FICHA:** 02, **DESDOBRADA:** 2107.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Fica indicada como fiscal a servidora da Câmara Legislativa, o Sr. Mauro Lúcio dos Santos, Coordenador do Legislativo, endereço eletrônico: maurosantos@camaracatasaltas.mg.gov.br telefone: (31) 3832-7565, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;

ANDRE
MENDES DA
SILVA:040139
71658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:47:43 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o

ANDRE
MENDES DA
SILVA:0401397
1658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:47:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.4.3. A sanção prevista no item

10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria da CMCA, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

ANDRE
MENDES DA
SILVA:0401397
1658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:48:00 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.
- 10.10.** A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

11.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, com periodicidade de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 06 de maio de 2024.

ANDRE
MENDES DA
SILVA:040139
71658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:48:15 -03'00'

André Mendes da Silva
REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO
LTDA

VANDER GERALDO
DE
OLIVEIRA:042437696
21

Assinado de forma digital
por VANDER GERALDO DE
OLIVEIRA:04243769621
Dados: 2024.05.06
09:07:53 -03'00'

Vander Geraldo de Oliveira
Presidente
Comprador



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

Mauro Lúcio dos Santos
Fiscal de Contrato

Testemunha: Claudia Gonçalves de Paula
CPF: 113.948.836-84

Testemunha: Rogério Maria da Silva
CPF: 110.757.410-10

ANDRE
MENDES DA
SILVA:040139
71658

Assinado de forma
digital por ANDRE
MENDES DA
SILVA:04013971658
Dados: 2024.05.08
08:49:00 -03'00'